



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei Complementar nº 04/2002
(De 15 de maio de 2002)

EMENTA: Altera a redação do artigo 3º da Lei 165/2001 de 07 de agosto de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei 165/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

... O crescimento da frota de “moto-taxi” do Município estará vinculado a uma análise prévia do Poder Executivo, que demonstre a necessidade de mais veículos, sendo que o limite máximo do número de “moto-taxi” será de 01 (uma) para cada 1.000 (mil) habitantes de acordo com o censo demográfico deste Município, desde que autorizado pelo Poder Legislativo local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2002.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito